ISSN: 2594-6153

Considerações legais sobre o aproveitamento de recurso hídrico disponível nos canais pluviais de Santos – SP

Luciano Cristian Cabral; Matheus Marcos Rotundo, Walter Barrella

Universidade Santa Cecília (Unisanta), Santos, SP, Brasil - Programa de Pós-graduação em Auditoria Ambiental;
Email: lucianocristiancabral@gmail.com

Resumo: Em razão dos crescentes problemas hídricos, métodos alternativos para a utilização de água disponível em ambientes urbanos são cada vez mais necessários. Assim, os processos legais sobre o uso dos recursos hídricos devem ser amplamente revisados e discutidos se pretendemos gerenciar de forma sustentável o uso de métodos alternativos. Utilizando os canais pluviais de Santos como modelo, discutimos com base em pesquisa bibliográfica e documental o arcabouço legal a ser considerado neste sistema de reaproveitamento/utilização de recurso disponível.
Palavras-chave: reutilização; águas superficiais; sustentabilidade.

Legal considerations on the use of available water resources in the Santos - SP pluvial channels

Abstract: Because of growing water problems, alternative methods for using water available in urban environments are increasingly needed. Thus, legal processes on the use of water resources should be extensively reviewed and discussed if we are to sustainably manage the use of alternative methods. Using Santos' rainwater channels as a model, we discuss, based on bibliographical and documentary research, the legal framework to be considered in this reutilization / use of available resource system.
Key-words: reuse; surface waters; sustainability

Introdução

O Brasil está entre os poucos países privilegiados no que tange ao seu patrimônio hídrico disponível. Tal recurso é valioso e finito e devem ser buscadas alternativas para o seu melhor aproveitamento (MMA, ANA, 2007, p. 27) [6].

O desenvolvimento sustentável das cidades deve ser pautado no aproveitamento dos potenciais naturais disponíveis, mitigando-se qualquer possibilidade de danos ao já tão prejudicado meio ambiente. Considerando os crescentes problemas de restrição hídrica, possíveis alternativas que visem a utilização de água disponível nas cidades, mas sem aproveitamento, são essenciais para buscarmos contribuir de forma local em prol da comunidade e da vida no planeta [1].

Em razão do benefício ambiental, em observância ao artigo 225 da Constituição Federal, que impõe não somente ao poder público, mas a toda à sociedade o dever de preservação do meio ambiente para a presente e futuras gerações, bem como ao 11º Objetivo

do Desenvolvimento Sustentável da ONU (2015), que trata de cidades e comunidades sustentáveis, relevam-se necessários projetos que vislumbrem o aproveitamento integral dos recursos hídricos naturais.

A implementação de projetos que visam a captação e reutilização de água sofrem diferentes interpretações legais e técnicas, gerando elevado desinteresse social e consequentemente o não aproveitamento sustentável dos recursos hídricos em ambientes urbanos.

Objetivos

Com base em um projeto hipotético de captação de água dos canais pluviais do município de Santos (SP, Brasil) para uso em diferentes aplicabilidades em uma instituição de ensino, discutimos os parâmetros legais sobre sua implantação, considerando as possíveis interpretações às legislações vigentes.

Material e Métodos

Modelo de estudo:

Embora o exemplo utilizado neste estudo seja hipotético, sua implatação é viável do ponto de vista prático e estrutural. O modelo utilizado visa a utilização do potencial hídrico do canal 4, localizado na Av. Siqueira Campos, na cidade de Santos-SP, pela Universidade Santa Cecília, a qual possui sede localizada acerca de 20 metros do trecho mais próximo do canal 4. Todo processo de tratamento e distribuição seria realizado dentro dos limites da Universidade e o volume de captação não superaria 25 m^3, ou seja, o equivalente a 25 caixas d'água residenciais de 1.000 litros por dia.

O projeto de captação da água é baseado na utilização de canalização subterrânea conduzida do canal 4 até a Unisanta, sem bombas ou outras formas de sucção potencialmente lesivas ao meio ambiente, sendo seu transporte via gravidade (Fig. 01).

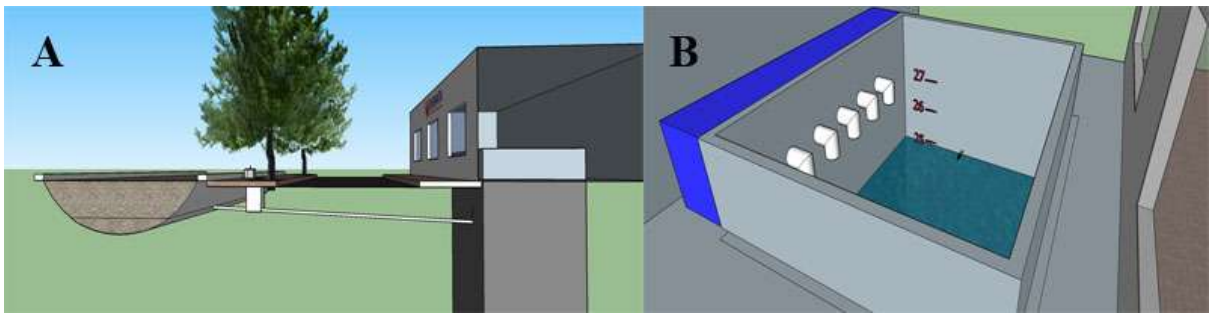


Figura 01. A. vista do duto de captação ligando o canal com a antecâmara e o tanque de armazenamento; **B.** vista do tanque de água, com o dispositivo de cloro e hidrômetro digital

para controle de vazão em litros e tanque com medidas de 3m de largura, 3m de comprimento e 3m de profundidade, limitado a captação de 25 m^3.

É importante salientar que no projeto de captação, conta a instalação de hidrômetro digital para controle da entrada da água, sendo este responsável pela limitação dos 25 m^3 diários.

Resultados

O meio ambiente artificial das cidades deve atender às suas funções sociais para que seja garantida a sustentabilidade (art. 182 CF). Considerando o objeto do presente trabalho, a Declaração Universal dos Direitos da Água (ONU-1992), no artigo 7º, estabelece que "A água não deve ser desperdiçada (...) sua utilização deve ser feita com consciência e discernimento para que não se chegue a uma situação de esgotamento (...)". Assim, considerando o disposto, podemos enquadrar o projeto hipotético como respaldado, tanto pela Constituição Federal do Brasil, como pela Declaração Universal dos Direitos da Água (âmbito internacional). Porém sua implantação deve ser pautada na legislação vigente:

a) a estrutura arquitetônica dos canais é tombada pelo CONDEPASA – Conselho de Defesa do Patrimônio cultural de Santos (Resolução SC 02/2007, artigo 1º, inciso VIII), portanto não é possível qualquer alteração em sua estrutura.

b) a outorga de direito de uso dessa água, através do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica o poder outorgante, por intermédio do Decreto 41.258, de 31/10/96, artigo 7º das disposições transitórias da Lei 7.663/91.

c) o CONAMA, através da Resolução 01/86, em seu artigo 1º, considera impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população; II - as atividades sociais e econômicas; III - a biota; IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V - a qualidade dos recursos ambientais. O artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição Federal, impõe no caso de atividade potencialmente causadora de impacto ambiental a obrigatoriedade de realização de EIA/RIMA.

d) no Município de Santos, o órgão ambiental licenciador é a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), de acordo com a Deliberação Consema Normativa 01/2014 e na Lei Complementar Federal 140/2011.

e) por tratar-se de obra, envolvendo inclusive o subterrâneo de espaço público, é necessário apresentar junto a Secretaria de Obras do Município, requerimento contendo o projeto de

engenharia, devidamente apresentado por profissional técnico habilitado e recolhida a ART, em observância ao Código de Edificações no Município de Santos, Lei Complementar nº 84/93, para obtenção do alvará de licença para construção.

Discussão

O local considerado no estudo é a cidade de Santos, a qual se configura como meio ambiente artificial, com a qualidade de direito difuso. No meio ambiente artificial "cidade", deve ser conferido o atendimento às suas funções sociais (artigo 182 da Constituição Federal), para que sejam sustentáveis, em observância ao ODS 11 da ONU, garantindo-se a gestão democrática por meio da participação popular e planejamento do seu desenvolvimento, (artigo 2º da Lei Federal 10.257/2001, Estatuto das Cidades).

A Resolução do CONDEPASA (02/2007), em seu artigo 3º, determina que toda estrutura estrutura arquitetônica dos canais de Santos são bens tombados, não sendo permitido nenhum tipo de alteração em suas estruturas. Não haveria, porém, nenhum óbice para a obra de condução subterrânea de parte de seu potencial hídrico, pois não há proteção a parte envoltória.

Salientamos que os canais pluviais de Santos são cursos de água doce, assim, da mesma forma que o uso das águas de um rio, lago ou mesmo de águas subterrâneas, para os quais, dependendo da utilização, seria necessário solicitar uma autorização, concessão ou licença, ou seja, uma espécie de outorga, pelo Poder Público, através do DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica, neste caso também merece análise a necessidade de outorga para o uso das águas. Entretanto, a captação das águas do canal 4, para aproveitamento na sede da Universidade Santa Cecília - Unisanta, através da utilização de canalização subterrânea, pelo usos da gravidade, configura-se como uso insignificante ou não sujeito a outorga do DAEE, uma vez que o artigo 3°, 2 da Portaria DAEE 2292/02, considera isentos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, os usuários que fizerem uso de água, isoladamente ou em conjunto, na forma e com as finalidades descritas nos itens 1 e 2 do artigo 2º desta Portaria, para captações de águas em cursos d'água superficiais, na hipótese ora tratada, canal 4, com volumes inferiores a 25 m^3 por dia. Ainda assim, é necessária a obtenção de todos os documentos previstos, nos termos da referida portaria para isenção da outorga perante o DAEE, conforme seu artigo 5º.

Embora acreditemos na necessidade de estudos de impactos ambientais e relatórios de impacto ambiental que considerem os efeitos sinergéticos de todas as atividades realizadas em ambientais naturais ou que envolvam recursos naturais, perante o estabelecido pela Resolução

CONAMA 01/86 que define impactos ambientais, assim como na Constituição Federal, que impõe a obrigatoriedade de realização de EIA/RIMA no caso de atividade potencialmente causadora de impacto ambiental, no caso estudado ressaltamos a sua desnecessidade. A captação de água através de sistema gravitacional não colocaria em risco a fauna ou flora existente, assim como não alteraria as propriedades físicas e químicas, não se enquadrando dentre as atividades de significativo impacto previstas na Resolução supracitada.

Na hipótese objeto deste estudo, diante da ausência de impacto ambiental relevante, fica considerado desnecessário o processo de licenciamento ambiental, avaliando-se como adequado a apresentação de relatório simplificado multidisciplinar à CETESB, para avaliação e dispensa de processos mais detalhados relativos a estudos ambientais.

Conclusões

Considerando os dispositivos legais vigentes, o projeto de utilização da água dos canais pluviais de Santos pode ser considerado uma alternativa viável para a crise hídrica regional, visando assim a redução de consumo do recurso obtido nos mananciais que integram o sistema Pilões-Cubatão.

Referencias Bibliográficas

1. BONDER, Cíntia. Desenvolvimento sustentável como uma forma de mitigar o impacto negativo da globalização nas comunidades locais. Disponível em: revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/953/733. Avesso em 18.09.2018.
2. Código de Edificações no Município de Santos – Lei Complementar Municipal nº 84/93 . Disponível em: https://leismunicipais.com.br/codigo-de-obras-santos-sp. Acesso em: 22.09.2018.
3. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01.11.2017.
4. FIORILLO, C. A. P., Curso de Direito Ambiental, 11ª ed, São Paulo, Saraiva, 2010, p. 284.
5. Lei Federal 10.257/2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 01.11.2017.
6. Ministério do Meio Ambiente; Agência Nacional das Águas; Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. GEO Brasil: recursos hídricos –componente de relatórios sobre o estado e perspectivas do meio ambiente no Brasil: MMA, ANA**,** 2007, p. 27.
7. Ministério do Meio Ambiente, Construção Sustentável. Disponível em: http://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/urbanismo-sustentavel/construção-sustentável.html. Acesso em; 23.09.2018
8. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: http://www.agenda2030.com.br/. Acesso em: 18.09.2018.
9. Resolução nº 237/97 CONAMA. (Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html. Acesso em: 03.11.2017) https://pt.wikipedia.org/wiki/Canal#Ver_tamb.C3.A9m. Acesso em: 03.11.2017.